



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

LEI Nº 001/2014

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo em 28/02/2014  
Agnilson Dias  
Secretário

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, bens móveis inservíveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade leilão público os bens inservíveis ao patrimônio do município (ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis), indicados nesta lei, pertencentes ao município de Patos do Piauí, devendo o saldo apurado com a referida alienação, ser utilizado para aquisição de veículos para compor a frota deste município.

Parágrafo único – Os bens de que trata esta lei, estão descritos no Anexo I, parte integrante.

Art. 2º. Fica o município de Patos do Piauí, autorizado a nomear um Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí, para proceder à alienação pretendida.

Art. 3º. O Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí nomeado pela Prefeitura Municipal assumirá todos os custos com o processo licitatório, não gerando nenhum ônus para o Município de Patos do Piauí, ficando os seus honorários a cargo dos compradores dos bens.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. (28/02/2014).

Agnilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	AVALIAÇÃO INICIAL R\$
01	VEÍCULO ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1315, PLACA CA-3357, ANO 1988/1988, COR BRANCA, Á DIESEL, CHASSI N° DE000C21570, RENAVAL N° 319251500.	R\$ 4.000,00
02	VEÍCULO ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1318, PLACA BYE-0598, ANO 1995/1995, COR BRANCA, Á DIESEL, CHASSI N° 9BM384088SB048698, RENAVAL N° 632691867.	R\$ 8.000,00
03	VEÍCULO CAMIONETA, CARROCERIA ABERTA, MARCA GM D-20, MODELO CUSTOM S, PLACA LWP-3146, ANO 1993/1993, COR VERDE, Á DIESEL, CHASSI N° 9BG244NAPPC011380, RENAVAL N° 156813629.	R\$ 10.000,00
04	VEÍCULO ÔNIBUS MARCA COMIL, MODELO CONDOTTIERE, PLACA LVK-1558, ANO 1997/1997, COR AMARELA, Á DIESEL, CHASSI N° 9B91RMP10VECE6362, RENAVAL N° 685274616.	R\$ 12.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. (28/02/2014).

Agnilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada  
Em: 28/02/2014

Agnilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
Praça Marques de Paranaguá, s/n – Centro, Parnaguá – PI  
C.N.P.J: CNPJ: 06.554.265/0001-18 CEP: 64.970-000

CONTRATO N° 015/2014.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, ESTADO DO PIAUÍ E CELSON SOARES DOS SANTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 117/2005 DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 06.554.265/0001-18, sito na Pça Marques de Paranaguá, s/n, centro, Parnaguá, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, IVANETE SILVA LIMA, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 537823-SSP-PI, inscrita no C.P.F (M.F) sob o nº 266.270.353-91, residente e domiciliada à Rua Maria de Lourdes, s/nº, Parnaguá/PI., e de outro lado o Senhor CELSON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) n.º 2.176.459-SSP-PI e do CPF 932.982.263-00, residente e domiciliado na Rua Oscar Nogueira s/nº, Bairro centro, Parnaguá/PI, ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, contratam mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de Serviços de Facilitador do SCFV no Município de Parnaguá/PI, Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA.

O presente Termo de contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, iniciando no dia 01 de março de 2014 e término no dia 30 de novembro de 2014, prorrogando-se automaticamente caso não haja manifestação das partes no seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$: 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente quitados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação e fonte de recursos do F.M.A.S, do Município de Parnaguá, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações do CONTRATADO, a prestação de seus serviços profissionais especificados na Cláusula primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Opera-se a rescisão do presente Contrato antes do prazo estipulado, pela vontade de quaisquer das partes sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar o dístico (rescisão do contrato) deverá informar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este instrumento contratual é de prestação de serviços por tempo determinado, com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE, a responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

O presente termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado reger-se-á pelo que foi aqui acordado, e pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Cidade de Parnaguá, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Parnaguá/PI., 01 de março de 2014.

Ivanete Silva Lima  
Secretária Municipal de Assistência Social

Celson Soares dos Santos  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.